

# A reforma da tributação sobre

**A**ngola tem vindo a realizar uma importante reforma fiscal. Como objetivos estão a diversificação das fontes de receita tributária - ainda excessivamente dependente do petróleo - e a modernização do sistema fiscal, com vista a promover o aumento da justiça e da equidade fiscais e a incrementar a eficácia da máquina administrativa. Neste contexto, tem relevo a reforma do imposto sobre a aplicação de capitais, cujo novo Código se encontra em vigor desde 1 de Janeiro de 2012, e que pretende promover a adaptação do sistema fiscal ao crescimento do circuito financeiro em Angola e adaptar os procedimentos tendentes ao apuramento da matéria colectável, à liquidação e ao pagamento do imposto, assim como dissipar dúvidas existentes no Código anterior.

Este imposto tributa os juros de capitais mutuados, os rendimentos provenientes dos contratos de abertura de crédito e os originados pelo deferimento no tempo de uma prestação ou pela mora no pagamento, à taxa de 5% (secção A), assim como dividendos, juros de obrigações, juros de suprimentos, *royalties*, juros de depósitos à ordem e a prazo, juros de bilhetes do Tesouro, juros dos títulos do banco central e quaisquer ganhos decorrentes da alienação de participações sociais, os quais se encontram, na generalidade, sujeitos à taxa de 10% (secção B). Adicionalmente, inclui uma importante norma residual, que sujeita ao imposto quaisquer outros rendimentos provenientes da simples aplicação de capitais, não integrados nos casos anteriores, em que a taxa aplicável é de 15%. Importa referir, nos casos em que não conste do título constitutivo taxa mais elevada, que se presume que os mútuos e as aberturas de crédito vencem juros à taxa anual de 6%.

Os referidos rendimentos estarão sujeitos a tributação, em termos simplificados, se forem pagos ou recebidos por uma entidade angolana, incluindo os estabelecimentos estáveis de não residentes, procedendo-

-se a um alargamento da base de incidência territorial anteriormente prevista para os rendimentos da secção B.

A liquidação do imposto compete, quanto aos rendimentos incluídos na secção A, aos seus titulares ou, caso não sejam residentes em Angola, aos seus devedores. Quanto aos rendimentos da secção B, o imposto deverá ser liquidado, na generalidade dos casos, nos quais se inclui o pagamento de dividendos, juros de obrigações, juros de suprimentos e *royalties*, por retenção na fonte, a efectuar pelas entidades devedoras situadas em Angola; nos restantes casos, incluindo ganhos decorrentes da alienação de participações sociais ou os rendimentos de capital que caibam na regra de sujeição residual, a liquidação competirá aos titulares dos rendimentos. No que respeita ao pagamento, deverá ser feito até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeita o imposto.

Foi aproveitada pelo legislador esta oportunidade para dissipar dúvidas quanto às isenções consagradas no anterior Código, vigente desde 1972. Optou-se por manter as isenções aplicáveis no domínio da secção A, mas introduzindo novas isenções, de que é exemplo a aplicável aos lucros distribuídos por sociedades residentes em Angola a outras sociedades angolanas, sujeitas a imposto industrial, que detenham, pelo menos, 25% do capital social da sociedade distribuidora pelo período anterior de um ano, ou as aplicáveis aos juros de instrumentos que se destinem a fomentar a poupança e aos juros das contas poupança habitação.

De realçar é a manutenção de importantes regras de fiscalização quanto ao pagamento do imposto, aplicáveis, nomeadamente, a notários e conservadores - que apenas poderão proceder ao registo definitivo de actos após ter sido comprovado o pagamento do imposto ou este não ser devido - e, bem assim, às sociedades comerciais, não podendo estas proceder à transferência de lucros a favor dos sócios sem que se mostre pago o imposto ou se demonstre não ser devido. Sobre as sociedades comerciais impende a obrigação de, até ao final do mês seguinte ao da aprovação das contas de cada exercício, entregarem, na respectiva repartição fiscal, cópia do balanço, acompanhado do desenvolvimento da conta de lucros e perdas, com menção da data de aprovação

Por **ROGÉRIO M. FERNANDES FERREIRA**  
Advogado e especialista em Direito Fiscal, ex-secretário de Estado dos  
Assuntos Fiscais do XIV Governo Constitucional de Portugal



Nuno Fox

# aplicação de capitais

das contas, e ainda, se os houver, do relatório da administração e do parecer do conselho fiscal.

No domínio das obrigações declarativas, os responsáveis pela liquidação do imposto passam a estar obrigados a apresentar uma declaração até ao final do mês de Janeiro do ano seguinte ao recebimento, pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos. E procede-se à actualização das diversas penalidades aplicáveis ao incumprimento das obrigações previstas no Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais.

A reforma do Código consagra, por fim, as necessárias garantias dos contribuintes, prevendo, nomeadamente, mecanismos de reclamação e de recurso

contra os actos de liquidação do imposto. Desta forma se conseguiu adaptar o imposto sobre a aplicação de capitais, reformulado no âmbito da reforma do sistema fiscal angolano, à nova realidade do sistema financeiro, aproveitando-se para clarificar e modernizar a tributação dos rendimentos de capitais em Angola.

Só o futuro confirmará se a simplificação e a modernização da tributação dos rendimentos de capitais em Angola constituem contributos válidos e eficazes, não apenas para uma agilização da obtenção de receita fiscal, mas, sobretudo, para uma crescente afirmação do mercado de capitais angolano junto dos investidores nacionais e estrangeiros. ■



## Real Transfer

O seu dinheiro à sua ordem

**Envie o seu dinheiro de forma rápida, fácil e segura!**

Em Angola e em Portugal, a RealTransfer assegura a transferência do seu dinheiro em 60 minutos, praticamente para todo o mundo, através dos seus parceiros privilegiados e do sistema bancário internacional.

Melhor ainda: com o "Tele-Envio Real" esteja onde estiver – em sua casa ou em qualquer canto do mundo – a RealTransfer continua a ser o seu parceiro de confiança.

**Contacte-nos.**  
Teremos sempre a melhor solução para si.

**“Está aqui...”**

**“...está lá!”**

**NOVIDADE:**  
pagamentos disponíveis em toda a rede da NovaCâmbios em Portugal e na Namíbia!

[www.realtransfer.pt](http://www.realtransfer.pt)  
[info@realtransfer.pt](mailto:info@realtransfer.pt)

Angola  
+244 222334071

Namíbia  
+264 61306606

Portugal  
+351 213569840